|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Seção** | **Parágrafo** | **Mudanças Propostas** | **Comentários** |
| **Siglas, Abreviaturas e Definição de Termos** |  | Ver tabela |  |
| Considerações Gerais | 1.2 | Compete ao Mutuário a responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pela adjudicação e administração de contratos abrangidos pelo projeto. Por sua vez, o Banco, de acordo com seu Convênio Constitutivo, “tomará as medidas necessárias para assegurar que os produtos de qualquer empréstimo que conceda ou garanta, ou em que tenha participação, se destinem unicamente aos fins para os quais o empréstimo tenha sido concedido, dando devida atenção às considerações de economia e eficiência”. Embora, na prática, as normas e os procedimentos específicos de aquisições e contratações a serem observados na implementação de um projeto dependam de cada caso em particular, os seguintes princípios básicos de aquisições do Banco guiam as aquisições de acordo com estas Políticas:   1. economia e eficiência na implementação do projeto, inclusive nas aquisições de bens e contratação de obras nele incluídas; 2. o interesse do Banco em oferecer a todos os licitantes elegíveis de países mutuários e não-mutuários, membros do Banco[[1]](#footnote-1) as mesmas informações e igual oportunidade de competir para o fornecimento de bens e a contratação de obras financiados pelo Banco; 3. o interesse do Banco em estimular o desenvolvimento da construção civil e da indústria nacional do país Mutuário; e 4. a importância da transparência no processo de aquisições; 5. Adequado ao Propósito: o princípio de adequação ao propósito aplica-se tanto aos resultados esperados quanto aos acordos de aquisição para determinar a abordagem mais adequada para atender aos objetivos e resultados de desenvolvimento do projeto, considerando o contexto, o risco, valor, natureza e complexidade da aquisição; 6. Integridade: o princípio da integridade refere-se ao financiamento do Banco sendo usado para as finalidades pretendidas e boas práticas de gestão, e requer que todas as partes envolvidas no processo de aquisição observem o mais alto padrão ético durante o processo de aquisição, contratação e execução dos projetos financiados pelo Banco, abstendo-se de práticas proibidas, de acordo com o parágrafo 1.16. |  |
|  | 1.3 | A concorrência aberta é a base da licitação pública eficiente. Os Mutuários devem selecionar o método mais apropriado de aquisição. Na maioria dos casos, a menos que justificado na estratégia de aquisição, conforme requerido no Apêndice 1 destas Políticas, bem como considerações de adequação ao propósito, o método mais apropriado será a Concorrência Pública Internacional (CPI), seja como Solicitude de Oferta (SDO) ou como Solicitude de Proposta (SDP), quando devidamente administrada e permitida a inclusão, no edital, de margens de preferência para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas, é de seleção. Na maioria dos casos, portanto, o Banco exige que os Mutuários adquiram bens, contratem obras e serviços por meio de uma CPI aberta a Fornecedores e Empreiteiros elegíveis.[[2]](#footnote-2) Os procedimentos aplicáveis à CPI encontram-se descritos na Seção II destas Políticas. |  |
|  | 1.4 | Quando a CPI não for o método de aquisição mais apropriado, outros métodos de aquisição poderão ser usados. A Seção III descreve os métodos de aquisição alternativos e as circunstâncias em que sua aplicação seria mais apropriada para a implementação de procedimentos que reflitam a otimização da relação custo-benefício durante o ciclo de compras e que respeitem os princípios de contratação do Banco. Os métodos específicos que podem ser seguidos para as licitações no âmbito de cada projeto encontram-se discriminados no Contrato de Empréstimo. Os contratos específicos a serem financiados no âmbito do projeto e seu método de aquisição, em conformidade com o Contrato de Empréstimo, estão definidos no Plano de Aquisições, como indicado no parágrafo 1.18 destas Políticas. |  |
| **Arranjos alternativos para as aquisições** | 1.6 | Quando o Mutuário solicitar, o Banco poderá, sujeito as suas políticas, normas e requisitos operativos e aplicáveis, acordar utilizar e aplicar as normas e procedimentos de aquisições de outra agência ou organização multilateral ou bilateral e poderá acordar que tal entidade assuma uma posição de liderança em apoio a execução e o monitoramento das atividades de aquisição por meio de acordos de confiança mútua. Tais acordos devem ser consistentes com os Princípios Básicos de Aquisição do Banco e com as provisões estabelecidas no parágrafo 1.2 e assegurar que as Práticas Proibidas e os Procedimentos de Sanções do Banco, bem como as soluções contratuais estabelecidas nos Contratos de Empréstimo, permitam confiar nas políticas da instituição líder designada. |  |
| **Uso de Sistemas de País** | 1.7 | Por solicitação do Mutuário, o Banco pode se apoiar e aplicar as regras, procedimentos e sistemas de aquisição do Mutuário nacional o subnacional, ou agência do Mutuário quando cumprir com as normas internacionais de acordo com as avaliações do Banco e for aceitável para o Banco, desde que sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisição do Banco e tenham sido satisfatoriamente avaliados[[3]](#footnote-3) e considerados aceitáveis pelo Banco. |  |
| **Elegibilidade** | 1.10 | São exceções à regra do parágrafo acima:  (d) Como exceção ao item (c), quando os serviços de empresas estatais, no país do Mutuário, são de natureza única e excepcional e sua participação é fundamental para a implementação do projeto, o Banco pode concordar com a contratação dessas instituições caso a caso. |  |
| Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo | 1.11 | O Mutuário poderá decidir iniciar o processo licitatório antes da efetiva assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo com o Banco. Em tais casos, os procedimentos de licitação, incluindo divulgação, deverão estar de acordo com os princípios básicos de aquisições do Banco a fim de que os respectivos contratos venham a ser considerados elegíveis para financiamento do Banco, e o Banco revisará o processo utilizado pelo Mutuário. O Mutuário responde pelos riscos da referida contratação antecipada, e a concordância do Banco com os procedimentos, documentação ou recomendação de adjudicação não acarreta o seu compromisso em conceder o empréstimo para o projeto correspondente. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco, de quaisquer pagamentos efetuados pelo Mutuário relativamente a tal contratação, antes da assinatura do contrato de empréstimo, é tido como financiamento retroativo, somente sendo permitido nos limites estabelecidos no Contrato de Empréstimo. |  |
| Aquisição Viciada | 1.14 | O Banco não financia despesas relativas a bens adquiridos e obras contratadas em desacordo com as disposições ajustadas no Contrato de Empréstimo e pormenorizadas no Plano de Aquisições.[[4]](#footnote-4) Em tais casos, o Banco poderá exercer outros recursos previstos no Contrato de Empréstimo, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar viciado o processo de seleção. Mesmo no caso de o contrato haver sido adjudicado após a obtenção da “não objeção” do Banco, poderá o mesmo declarar viciado o processo se concluir que a “não objeção” baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco. |  |
| **Práticas Proibidas** | 1.17 | Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de proposta para grandes contratos financiados pelo Banco, compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a Práticas Proibidas (inclusive suborno), e os regulamentos de um Banco Multilateral de Desenvolvimento ou Agência Internacional de Desenvolvimento relacionados a Práticas Proibidas, conforme aplicável, conforme contido nos Editais de Licitação.[[5]](#footnote-5) O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que regem tais disposições lhe sejam satisfatórios. |  |
| **Apoio Complementar para Aquisições** | 1.19 | O Banco pode concordar em fornecer ao Mutuário um Apoio Complementar para Aquisições (ACA), onde o Mutuário, ou conforme apropriado, o país membro, e quando seja julgado pelo Banco que: (a) foram identificadas deficiências na capacidade de execução do Mutuário; ou (b) em casos de processos de aquisição e contratação complexos ou inovadores. |  |
|  | 1.20 | O ACA não implica que Banco execute as aquisições em nome do Mutuário, e a execução do projeto continua sendo de responsabilidade do Mutuário. O escopo e a natureza desse apoio são determinados pelo Banco, caso a caso. |  |
| **Sistemas eletrônicos de compras** | 1.21 | O Banco incentiva os mutuários a modernizar continuamente seus sistemas de compras, inclusive incorporando elementos para compras eletrônicas que assegurem os Princípios Básicos de Aquisição do Banco. Os mutuários podem usar sistemas de aquisição eletrônica (e-procurement) para fases do processo de aquisição, incluindo: emissão de SBD e suas modificações, ofertas de aquisição, propostas, cotações e execução de outras ações ou métodos de aquisição, como pregão eletrônico, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, incluindo sua acessibilidade, segurança e integridade, confidencialidade e facilidade de auditoria. |  |
| **Aquisição de ativos por arrendamento** | 1.22 | O arrendamento pode ser apropriado quando há benefícios econômicos e/ou operacionais para o Mutuário (por exemplo, custos de financiamento mais baixos, benefícios fiscais, ativos usados por um período temporário, redução dos riscos de obsolescência). Os mutuários podem usar o arrendamento se acordado com o Banco e especificado no Plano de Aquisições. Medidas apropriadas de mitigação de riscos também devem ser acordadas com o Banco. |  |
| **Aquisição de bens usados** | 1.23 | Se acordado com o Banco e especificado no Plano de Aquisições, o Mutuário poderá adquirir Bens usados, se isso proporcionar um meio econômico e eficiente de atingir os objetivos de desenvolvimento do projeto. Os seguintes requisitos devem ser observados:  (a) deve ser especificado no Plano de Aquisições incluindo quaisquer medidas de mitigação de risco que possam ser necessárias;  (b) a aquisição de bens usados não será combinada com a aquisição de novos bens;  c) Os requisitos / especificações técnicas devem descrever as características mínimas dos bens usados, incluindo a idade e a condição; e  (d) cláusulas de garantia apropriadas devem ser especificadas. |  |
| **Compras sustentáveis** | 1.24 | Se acordado com o Banco, o Mutuário poderá incluir requisitos adicionais de sustentabilidade no processo de aquisição, incluindo seus próprios requisitos de política de aquisição sustentável, se aplicados de maneira consistente com os Princípios Básicos de Aquisição do Banco. |  |
| **Critérios de avaliação** | 1.25 | Os critérios de avaliação devem ser definidos para permitir que o Mutuário obtenha VpD por meio de atividades de aquisição financiadas pelo Banco. Os critérios de avaliação devem refletir a natureza da aquisição e podem basear-se no preço ou em uma combinação de atributos de preço e não-preço, como qualidade, sustentabilidade, inovação e custos do ciclo de vida, entre outros. Tais atributos devem ser expressos em termos monetários, quando possível. Quando isso não for possível, os atributos sem preço devem ser mensuráveis e comparáveis entre as ofertas. Com base nos critérios de avaliação, os critérios de adjudicação poderiam ser apenas o preço ou uma combinação de atributos de preço e não-preço, e em ambos os casos, a adjudicação do contrato deve ocorrer para a “proposta mais vantajosa”. |  |
| Tipo e Montante dos Contratos | 2.2 | Os Editais de Licitação deverão indicar claramente o tipo de contrato a ser celebrado e conter as disposições contratuais apropriadas. A seleção de tipos e tamanhos de contratos leva em consideração a natureza, o risco, a complexidade das aquisições e as considerações de VPD. Os tipos e tamanhos de contrato aplicáveis ​​incluem: quantia total, preço unitário, custos reembolsáveis mais comissões, baseados no desempenho, baseados no tempo, contratos marco, serviços de gerenciamento, desenho e construção, desenho - manutenção e operação, desenho – operação – transferência, ou uma combinação das mesmas, entre outras aceitáveis ​​pelo Banco. Os contratos mais usuais preveem os regimes de execução por preço global, por preços unitários, por reembolso dos custos mais comissões, ou alguma combinação desses regimes. O Banco somente admite o emprego de contratos que prevejam o reembolso de custos em circunstâncias excepcionais, tais como, condições de alto risco ou diante da impossibilidade de determinar, antecipadamente e com exatidão, os custos envolvidos. Tais contratos deverão prever incentivos apropriados objetivando a limitação de custos. |  |
| **Um estágio, um envelope** | 2.11 | A aquisição em um único estágio e em envelope único é mais apropriada quando as especificações e os requisitos são suficientes para permitir o envio de ofertas completas. Neste caso se requer a apresentação de propostas técnicas e financeiras em um único envelope. |  |
| **Una Etapa, Dos Sobres** | 2.12 | Se apropriado, um processo de dois envelopes pode ser usado em aquisições de estágio único. O primeiro envelope contém as qualificações e proposta técnica e o segundo envelope a proposta financeira (preço); os dois envelopes são abertos e avaliados sequencialmente. |  |
| **Aquisições em fases múltiplas** | 2.13 | Muitas vezes pode ser impraticável preparar antecipadamente as especificações técnicas completas para a aquisição de:  (a) grandes instalações complexas para as quais será adjudicado um contrato chave na mão para a concepção e construção de uma instalação;  b) obras, bens ou serviços de natureza complexa e especial; ou  c) soluções inovadoras, tecnologias complexas de informação e comunicação sujeitas a rápidos avanços tecnológicos. |  |
|  | 2.14 | No primeiro estágio, convida-se a apresentar propostas com base em um projeto conceitual ou especificação funcional ou de desempenho, sujeitas à realização de reuniões confidenciais de exploração e esclarecimentos pelo Mutuário, para conhecer as possíveis soluções. Na segunda etapa, o documento SPO ou SDP poderá ser alterado para refletir as descobertas feitas nas reuniões confidenciais e emitidas aos licitantes qualificados, solicitando-lhes que enviem suas Propostas finais. Conforme exigido no documento de solicitação de propostas / ofertas, a segunda etapa pode ser enviada em um (1) envelope ou dois (2) envelopes para as partes técnica e financeira, respectivamente, onde os dois envelopes são abertos e avaliados sequencialmente. |  |
| **Diálogo Competitivo** | 2.15 | O diálogo competitivo é um procedimento de estágios múltiplos, através do qual o Mutuário é capaz de conduzir diálogos diretamente com os licitantes, com o objetivo de desenvolver uma ou mais soluções alternativas adequadas para atender aos seus requerimentos. Este procedimento foi concebido para aquisições particularmente complexas ou inovadoras e é apropriado:  (a) onde várias soluções que satisfaçam os requisitos do Mutuário possam ser possíveis, e onde os arranjos técnicos e comerciais detalhados necessários para apoiar essas soluções exijam discussão e desenvolvimento entre as partes; e  (b) devido à natureza e complexidade da aquisição, o Mutuário não está objetivamente apto a: i. definir adequadamente as especificações técnicas ou de desempenho e o escopo para satisfazer seus requisitos; e/ou; ii. especificar totalmente as disposições legais e/ou financeiras da aquisição. |  |
|  | 2.16 | No Diálogo Competitivo, o Mutuário entra em diálogo com os licitantes pré-qualificados, com o objetivo de melhor identificar e definir os meios mais adequados para satisfazer os requisitos do Mutuário antes de convidar os licitantes a submeter suas Propostas finais. O uso deste método requer justificação e deve ser incorporado na estratégia de aquisições, com a aprovação prévia do Banco e sua inclusão no Plano de Aquisições. Para garantir a transparência e a prestação de contas, o Mutuário identificará um Provedor de Garantia de Probidade ou Entidade (Auditor de Probabilidade) independente, aceitável para o Banco. O Auditor de probidade será nomeado no início da licitação e fará a auditoria do processo até a adjudicação do contrato, e preparará um relatório a ser submetido aos proponentes e ao Banco. |  |
| **Parcerias de inovação** | 2.17 | A Parceria de Inovação é um procedimento de estágios múltiplos em que o Mutuário precisa de uma solução para entregar melhores obras, bens ou serviços para atingir suas metas de desenvolvimento sustentável, e essa solução não está prontamente disponível no mercado. Este procedimento deve ser feito de acordo com os Princípios Básicos de Aquisição do Banco e deve ser usado em circunstâncias excepcionais, onde: (i) as novas obras, bens ou serviços de não consultoria tenham mérito inovador; (ii) necessidades de inovação ocorram durante o desempenho do contrato, (iii) o(s) fornecedor(es) precisam desenvolver a nova solução com a colaboração técnica do Mutuário; e (iv) espera-se que o(s) fornecedor(es) crie(m) a solução inovadora e assegure(m) sua implementação em escala real para o Mutuário. Neste procedimento, existe a intenção de incluir no contrato tanto o desenvolvimento quanto a compra da solução fornecida, desde que o fornecedor observe os níveis de desempenho acordados e os custos mínimos. |  |
| Validade das Propostas e Garantia de Proposta | 2.22 | No lugar de uma garantia de proposta, o Mutuário poderá exigir que os licitantes assinem uma declaração aceitando que deixarão de ser elegíveis para apresentar propostas em qualquer contrato com o Mutuário por um período de tempo, caso retirem ou modifiquem suas propostas durante o período de validade das mesmas ou, caso lhes seja adjudicado o contrato, deixem de assiná-lo ou de apresentar uma garantia de execução no prazo definido no Edital de Licitação, o licitante será inelegível por determinado período de tempo de apresentar ofertas perante o Mutuário. |  |
| Preços | 2.30 | No caso de contratos do tipo de desenho e construção ou de empreitada integral, dever-se-á solicitar aos licitantes que apresentem o preço final das instalações no local designado, incluindo todos os custos de fornecimento dos equipamentos, transporte marítimo, transporte local e seguros, instalação e comissionamento, bem como os custos de obras conexas e todos os demais serviços incluídos no escopo do contrato, tais como: projeto, manutenção, operação, etc. Salvo disposição em contrário, contida nos Editais de Licitação, o preço de um contrato do tipo empreitada integral incluirá todas as taxas, tributos e outros encargos[[6]](#footnote-6). |  |
| Procedimentos de Abertura de Propostas | 2.53 | O momento da abertura das propostas deve coincidir com o fim de seu prazo de entrega ou ser imediatamente posterior[[7]](#footnote-7) ao mesmo e deve ser anunciado, juntamente com o local da abertura das propostas, no aviso de licitação. O Mutuário abrirá todas as propostas no momento e no local estipulados. As propostas serão abertas em sessão pública e seguir os procedimentos estabelecidos nos editais de licitação (etapa única com um ou dois envelopes ou de estágios múltiplos); podendo os licitantes ou seus representantes fazer-se presentes (pessoalmente ou *online*, quando se tratar de licitação eletrônica). O nome dos licitantes, o preço total de cada proposta, bem como de propostas alternativas, caso solicitadas ou autorizadas, serão lidos em voz alta (e publicados *online*, quando a licitação eletrônica for usada) e registrados no momento da abertura, devendo ser enviada, imediatamente, cópia da ata ao Banco e a todos os licitantes que enviarem propostas dentro do prazo. As propostas apresentadas após o prazo de entrega, bem como as que não forem abertas e lidas no momento da abertura das propostas, serão desconsideradas. |  |
| **Confidencialidade** | 2.55 | Desde a abertura pública das propostas até a notificação da intenção de adjudicação do contrato ou publicação da adjudicação do contrato, conforme aplicável ou acordado com o Banco para o processo, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação. |  |
| Avaliação e Comparação de Propostas | 2.57 | Os critérios de avaliação e metodologia devem ser especificados em detalhe nos documentos de licitação. Os critérios e metodologia de avaliação devem ser adequados ao tipo, natureza, condições de mercado e complexidade do que está sendo adquirido. Para atingir o VPD, os critérios de avaliação podem considerar fatores como custo, qualidade, risco, inovação, sustentabilidade e ciclo de vida. Sujeito ao parágrafo 2.68, a oferta com a proposta mais vantajosa, mas não necessariamente o preço mais baixo apresentado, será selecionada para adjudicação |  |
|  | 2.60 | Os Editais de Licitação também especificarão os fatores relevantes, além do preço, que serão considerados na avaliação da proposta, e como serão aplicados na determinação da proposta mais vantajosa. O uso de critérios do tipo nominal são critérios que são avaliados em pontos de mérito, pois não podem ser totalmente avaliados em termos monetários. Os pontos de mérito atribuídos normalmente baseiam-se no grau em que o lance atende ou excede os requisitos detalhados no documento de licitação. Para obras, bens e equipamentos, poderão ser considerados outros fatores, dentre os quais: cronograma de pagamentos, data de entrega, custos operacionais, eficiência, soluções inovadoras e adequação do equipamento, disponibilidade de peças de reposição e manutenção, treinamento, segurança, sustentabilidade e benefícios ambientais. Na medida do possível os fatores a serem considerados, além do custo, para determinar a proposta mais vantajosa, deverão ser expressos em termos monetários ou receber um peso relativo nas disposições sobre avaliação contidas nos Editais de Licitação. |  |
| **Ofertas anormalmente baixas** | 2.63 | Uma oferta anormalmente baixa é aquela em que o preço da proposta, em combinação com outros elementos da proposta, é anormalmente baixo em relação ao assunto da aquisição, o que levanta preocupações importantes do Mutuário quanto à capacidade do licitante de realizar o contrato pelo preço oferecido. |  |
|  | 2.64 | Quando o Mutuário identificar uma proposta que potencialmente seja anormalmente baixa, o Mutuário solicitará esclarecimentos por escrito do licitante, incluindo análises detalhadas do preço de sua oferta em relação ao objeto do contrato, escopo, metodologia proposta, cronograma, alocação de riscos e responsabilidades e quaisquer outros requisitos dos documentos da licitação. Se, após avaliar a análise do preço, o Mutuário determinar que o licitante não conseguiu demonstrar sua capacidade de entregar o contrato pelo preço ofertado, o Mutuário deverá rejeitar a proposta. |  |
| Pós-Qualificação de Licitantes | 2.68 | Na hipótese de não ter havido pré-qualificação, o Mutuário determinará se o licitante cuja proposta tenha sido julgada como a mais vantajosa e os outros licitantes que tenham superado a avaliação possuem as qualificações e recursos necessários à execução satisfatória do contrato, conforme ofertado na proposta. Os critérios a serem adotados serão estabelecidos nos Editais de Licitação, devendo a proposta ser rejeitada caso o licitante não atenda aos mesmos. Nesse caso, o Mutuário fará avaliação semelhante do licitante que vier classificado a seguir. |  |
| **Melhor oferta final** | 2.69 | Em aquisições competitivas internacionais sujeitas a revisão prévia, o Banco pode concordar com o uso pelo Mutuário da Melhor Oferta e Final (MOF). A MOF é uma opção sob a qual o Mutuário convida os licitantes que enviaram propostas substancialmente sensíveis para enviar sua melhor e última oferta. Esse processo pode ser apropriado quando o processo de aquisição se beneficiaria da oportunidade final dos licitantes de melhorar suas propostas, inclusive reduzindo preços, esclarecendo ou modificando sua proposta ou fornecendo informações adicionais. O Mutuário informará aos licitantes nos documentos de licitação o seguinte:  (a) se será utilizada a MOF;  (b) que os Licitantes não são obrigados a submeter uma MOF; e  (c) que não haverá negociação após a MOF. |  |
| **Negociações** | 2.70 | Em licitações competitivas internacionais sujeitas a revisão prévia, o Banco pode concordar com o uso das negociações pelo Mutuário após as avaliações de propostas e antes da adjudicação do contrato final. Qualquer negociação deverá estar de acordo com os requisitos do documento de solicitação de ofertas. Se as negociações forem realizadas, elas devem ser realizadas na presença de um Provedor de Asseguramento da Probidade (Auditor de Probidade), acordado com o Banco. As negociações podem envolver termos e condições, preço e/ou aspectos sociais, ambientais e inovadores, desde que não alterem os requerimentos mínimos da proposta. |  |
|  | 2.71 | O Mutuário negociará primeiro com o licitante que tiver a proposta mais vantajosa. Se o resultado for insatisfatório ou se um acordo não for alcançado, o Mutuário poderá negociar com a próxima proposta mais vantajosa, e assim por diante, até que um resultado satisfatório seja alcançado. |  |
| **Prazo Suspensivo** | 2.72 | A pedido do Mutuário, o Banco pode concordar em adotar este mecanismo a fim de dar aos licitantes tempo para examinar a adjudicação e avaliar se é apropriado apresentar uma reclamação. |  |
|  | 2.73 | O prazo suspensivo começará quando a Notificação de Intenção de Adjudicação do Mutuário[[8]](#footnote-8) for enviada aos licitantes. O prazo suspensivo durará dez (10) Dias Úteis após essa data de transmissão, a menos que seja expressamente prorrogado. O contrato não será adjudicado antes ou durante o prazo suspensivo. |  |
|  | 2.74 | Não obstante o anterior, não haverá exigência de um prazo suspensivo nas seguintes situações: (a) apenas uma Proposta / Oferta foi submetida em um processo competitivo aberto; (b) contratação direta; e (c) Situações de emergência reconhecidas pelo Banco. |  |
|  | 2.75 | No final do prazo suspensivo, se o Mutuário não receber qualquer reclamação de um licitante não selecionado, o Mutuário deverá adjudicar o contrato de acordo com sua decisão de adjudicação, conforme comunicado anteriormente por meio da Notificação de Intenção de Adjudicação. |  |
|  | 2.76 | Para contratos sujeitos a revisão prévia, quando nenhuma reclamação for recebida pelo Mutuário durante o prazo suspensivo, o Mutuário deverá adjudicar o contrato de acordo com a recomendação de adjudicação que tenha recebido a não objeção do Banco. O Mutuário informará a situação acima mencionada ao Banco no prazo de 3 (três) Dias Úteis da adjudicação. |  |
|  | 2.77 | O Mutuário transmitirá a notificação de adjudicação ao licitante vencedor juntamente com outros documentos, conforme especificado nos documentos de licitação para a assinatura do contrato. |  |
|  | 2.78 | Se o Mutuário receber uma reclamação de um licitante não selecionado durante o prazo suspensivo, o Mutuário não deverá prosseguir com a adjudicação do contrato até que a reclamação seja tratada, conforme estabelecido no Apêndice 3. |  |
|  | 2.79 | Para contratos sujeitos a revisão prévia pelo Banco, o Mutuário não deverá prosseguir com a adjudicação do contrato sem receber a confirmação do Banco quanto à resolução satisfatória da reclamação. Para contratos sujeitos a revisão ex-post pelo Banco, o Mutuário deverá proceder de acordo com o Apêndice 3. |  |
| Adjudicação do Contrato | 2.80 | Antes do vencimento do prazo de validade das propostas, o Mutuário fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante que atenda aos padrões apropriados de capacidade e recursos, e cuja proposta tenha sido julgada: (i) substancialmente adequada aos termos do Edital de Licitação e (ii) a mais vantajosa.[[9]](#footnote-9) Não se exigirá do licitante, como condição de adjudicação, que assuma responsabilidade por obras não previstas nos Editais de Licitação nem que modifique a oferta originalmente submetida. |  |
| Rejeição de Todas as Propostas | 2.84 | O Mutuário não deverá rejeitar todas as propostas e solicitar novas propostas sob as mesmas condições do Edital e do contrato, apenas para tentar obter preços menores. Caso a proposta avaliada como a mais vantajosa exceda, por margem substancial, o orçamento referencial do Mutuário, este deverá investigar as causas do custo excessivo e considerar a hipótese de solicitar novas propostas, conforme descrito nos parágrafos anteriores. Alternativamente, poderá o Mutuário negociar com o licitante avaliado mais vantajoso, a fim de procurar obter um contrato satisfatório, mediante a redução do escopo e/ou uma realocação do risco e da responsabilidade que possam se refletir na redução do preço do contrato. No entanto, a redução substancial do escopo ou a modificação substancial dos documentos do contrato poderá exigir nova licitação. |  |
|  | 2.85 | A rejeição de todas as propostas, a solicitação de apresentação de novas propostas ou as negociações com o licitante avaliado mais vantajoso, dependem de prévia aprovação do Banco. |  |
| Esclarecimentos por parte do mutuário | 2.86 | Na publicação da intenção de adjudicação referida no parágrafo 2.73 ou na publicação de adjudicação do contrato referida no parágrafo 2.81, o Mutuário deverá especificar que qualquer licitante que deseje conhecer os motivos pelos quais sua proposta não foi selecionada, poderá solicitar uma explicação do Mutuário. O Mutuário deverá prontamente esclarecer por que tal proposta não foi selecionada, fazendo-o por escrito e/ou por meio de uma reunião de esclarecimentos, à escolha do Mutuário. O licitante interessado nos esclarecimentos arcará com todos os custos para comparecer a essa reunião. |  |
| Concorrência Limitada | 3.2 | A Concorrência Limitada (CL) é essencialmente um método competitivo mediante convite direto, sem ampla divulgação. Pode mostrar-se apropriado o emprego desse método de aquisição quando: (a) o número de Fornecedores é limitado, ou (b) outras razões excepcionais justificam distanciar-se dos procedimentos de uma CPI típica. Na CL, os Mutuários devem solicitar propostas de uma lista de potenciais Fornecedores, devendo essa lista ser ampla o suficiente para assegurar preços competitivos e incluir todos os fornecedores, na hipótese de haver apenas um número limitado deles. As preferências nacionais não se aplicam à avaliação de propostas na CL. Ressalvadas as disposições em matéria de preferências nacionais e publicidade, os demais procedimentos de CPI são aplicáveis, incluindo a publicação do resultado da Adjudicação do Contrato, conforme o parágrafo 2.60. |  |
| Comparação de Preços | 3.5 | Trata-se do método de aquisições baseado na comparação de preços ofertados por diversos Fornecedores (no caso de bens) ou diversos Empreiteiros (no caso de obras civis), num mínimo de três, para assegurar preços competitivos, constituindo-se em método apropriado para a aquisição de bens disponíveis para entrega imediata, “de prateleira”, produtos de pequeno valor sujeitos à especificação padronizada, ou obras civis simples, de pequeno valor. Os pedidos de cotação de preços incluirão a descrição e a quantidade de bens ou especificação das obras, bem como o local e data previstos para entrega ou conclusão. As cotações podem ser submetidas por carta, fax ou meio eletrônico. A avaliação das cotações observará os Princípios Básicos de Aquisições do Banco. Os termos da proposta aceita serão incorporados à ordem de compra ou contrato simplificado, que incluam as disposições sobre práticas proibidas e elegibilidade. |  |
| Contratação Direta | 3.6 | Contratação direta (fonte única) é o método pelo qual a adjudicação é feita sem procedimento competitivo prévio e pode ser apropriado quando existe apenas uma firma adequada ou quando existe uma justificativa para utilizar a um provedor determinado, podendo mostrar-se apropriada nas seguintes circunstâncias:   1. um contrato de bens, obras ou serviços diferentes de consultoria em vigor, incluindo um contrato que originalmente não seja financiado pelo Banco, adjudicado de acordo com procedimentos aceites pelo Banco, pode ser aditado para inclusão de bens, obras ou serviços diferentes de consultoria adicionais de natureza similar. Nesses casos, o Banco deve estar convencido de que nenhuma vantagem poderia ser obtida com a adoção de processo competitivo, que esteja devidamente justificado e de que os preços do contrato aditado são razoáveis. Na hipótese de ser possível prever o aditamento, disposições regulamentares deverão ser incluídas no contrato original. 2. exista um requisito justificável para contratar uma empresa que tenha concluído previamente um contrato, nos últimos 12 meses, com o Mutuário para executar um tipo de contrato semelhante. A justificativa deverá mostrar que a firma desempenhou-se satisfatoriamente no contrato anterior, que nenhuma vantagem poderia ser obtida pela concorrência e que os preços sejam razoáveis; 3. a padronização de bens ou de peças de reposição, objetivando compatibilizá-los com bens existentes, pode justificar aquisições adicionais do Fornecedor original. Para que essas compras sejam justificadas, o equipamento original deve ser adequado, a quantidade de novos itens deve ser menor do que a existente, o preço deve ser razoável e as vantagens oferecidas por outra marca ou fonte de equipamento devem ter sido analisadas e rejeitadas por motivos aceites pelo Banco; 4. o bem necessário é patenteado, só podendo ser obtido de uma única fonte; 5. o empreiteiro responsável pelo planejamento de um determinado processo exige a compra de itens essenciais de um determinado Fornecedor como condição de garantia de desempenho de um equipamento, planta ou instalação; 6. os bens, obras ou serviços de não consultoria prestados no pais do mutuário por uma empresa estatal, universidade, centro de pesquisa ou instituição do país do mutuário são de natureza única e excepcional, de acordo com o parágrafo 1.10 (d) 7. em circunstâncias excepcionais, tais como as decorrentes de desastres naturais ou situações de emergência; e 8. a aquisição é de baixo valor e baixo risco, conforme acordado no Plano de Aquisições. |  |
|  | 3.7 | Após a assinatura do contrato, o Mutuário deverá publicar no *UNDB online* e no *site* do Banco o nome do empreiteiro, o preço, a duração e o escopo resumido da contratação direta. Essa publicação poderá ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida, cobrindo o período anterior. |  |
| Administração Direta | 3.8 | A administração direta, ou seja, a construção e instalação de equipamentos e serviços de não consultoria, realizada por um departamento do governo do país do Mutuário usando seu próprio pessoal e equipamento[[10]](#footnote-10), pode ser o único método prático para construir sob circunstâncias específicas. A utilização da administração direta exige que o Mutuário aplique os mesmos controles de qualidade e inspeções rigorosos que os contratos adjudicados a terceiros. A administração direta deve ser justificada e só pode ser usada, após a não objeção do Banco, sob qualquer uma das seguintes circunstâncias:   1. o volume de obras e/ou serviços não pode ser previamente definido; 2. a reduzida dimensão, distribuição geográfica ou localização remota das obras e/ou serviços torna improvável a apresentação de propostas a preços razoáveis por empresas qualificadas de construção; 3. é necessário que a obra e/ou serviço seja executado sem interrupção das operações em andamento; 4. o Mutuário tem mais condições de absorver os riscos de interrupção inevitável da obra e/ou serviço do que um Empreiteiro; ou 5. existam situações de emergência ou reparações urgentes que requeiram pronta atenção. |  |
| **Aquisições em empréstimos a intermediários financeiros** | 3.12 | Quando o empréstimo fornece fundos a uma instituição intermediária, como uma instituição de crédito agrícola ou uma empresa de financiamento do desenvolvimento, para ser repassados a beneficiários como indivíduos, empresas do setor privado, pequenas e médias empresas ou empresas comerciais autônomas do setor público, para o financiamento parcial de subprojetos, a aquisição é geralmente realizada pelos respectivos beneficiários de acordo com práticas estabelecidas do setor privado ou comerciais, que são aceitáveis para o Banco. Quando uma instituição intermediária repassar a beneficiários de nível subnacional do setor público, como os municípios, a aquisição será realizada de acordo com os Princípios Básicos de Aquisição do Banco, aceitáveis para o Banco. |  |
| **Parcerias Público Privadas** | 3.13 | Uma PPP é um contrato de longo prazo entre uma parte privada e uma entidade governamental para fornecer um ativo ou serviço público, no qual a parte privada assume risco significativo e a responsabilidade de gerenciamento e remuneração está vinculada ao desempenho |  |
|  | 3.14 | O Banco pode financiar o custo de um projeto ou de um contrato adquirido ao abrigo de acordos PPP[[11]](#footnote-11), CPO/COT/CPOT[[12]](#footnote-12), concessões ou tipos similares de acordos do setor privado[[13]](#footnote-13), se o processo de seleção:  (a) reflita os Princípios Básicos de Aquisição do Banco  (b) reflita a aplicação dos Procedimentos de Práticas Proibidas e Procedimentos de Sanções do Banco; e  (c) seja consistente, conforme apropriado, com os requerimentos estabelecidos nestas Políticas. |  |
|  | 3.15 | O Banco pode concordar em financiar projetos de PPP iniciados a partir de propostas não solicitadas. Em todos os casos de propostas não solicitadas, o processo para avaliar e determinar a melhor adequação ao propósito e VPF para a adjudicação de um contrato iniciado por uma proposta não solicitada deve ser claramente definido pelo Mutuário. Quando uma proposta não solicitada estiver sujeita a uma seleção de processos competitivos, o Mutuário poderá usar uma das seguintes abordagens para permitir que a empresa que enviou a proposta não solicitada participe do processo:  (a) O Mutuário não concede nenhuma vantagem para a empresa no processo. O Mutuário poderá compensar separadamente a empresa, se permitido pelo arcabouço regulatório aplicável do Mutuário; ou  (b) A empresa recebe uma vantagem no processo de seleção, como um bônus de pontuação na avaliação ou um acesso garantido a um processo de várias etapas. Essa vantagem deve ser divulgada no documento de solicitação de propostas/solicitação de ofertas e definida de tal forma que não impeça a concorrência efetiva. |  |
| Aquisições Baseadas no Desempenho | 3.17 | As Contratações Baseadas no Desempenho (ou Contratações Baseadas no Produto) podem envolver: (a) o fornecimento de serviços a serem pagos com base nos produtos; (b) projeto, fornecimento, construção (ou recuperação) e comissionamento de uma instalação a ser operada pelo Mutuário; ou (c) projeto, fornecimento, construção (ou recuperação) de uma instalação e o fornecimento de serviços para a sua operação e manutenção por um determinado período de anos após o seu comissionamento[[14]](#footnote-14).Para os casos em que projeto, fornecimento e/ou construção são necessários, a pré-qualificação é normalmente exigida e o uso da Licitação em estágios múltiplos, conforme indicado no parágrafo 2.13, deverá ser aplicado. |  |
| Apêndice 1: Revisão pelo Banco das Decisões sobre AquisiçõesEstratégia de Aquisições | 1 | O Mutuário deverá elaborar uma estratégia de aquisições que justifique os arranjos propostos para a sua conformidade com o Contrato de Empréstimo e estas Políticas. O Banco revisará a estratégia e os procedimentos de aquisição propostos pelo Mutuário, conforme estabelecido no Plano de Aquisições. O Plano de Aquisições deve ser preparado com base na análise de mercado conduzida durante a preparação da estratégia de aquisições e quaisquer considerações de adequação aos propósitos dos métodos selecionados e deve cobrir um período inicial de pelo menos 18 meses. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário, sempre cobrindo o próximo período de 18 meses de implementação do projeto. Quaisquer revisões propostas ao Plano de Aquisições serão fornecidas ao Banco para sua aprovação prévia. |  |
| Revisão Ex-ante | 2 | No que diz respeito a todos os contratos[[15]](#footnote-15) que estão sujeitos à revisão “Ex-ante” do Banco:   1. Se o Mutuário, após a notificação da intenção de adjudicação do contrato ou da publicação dos resultados da avaliação, conforme acordado com o Banco, receber protestos ou reclamações dos licitantes, uma cópia da reclamação e uma cópia da resposta do Mutuário deverão ser enviadas para informação do Banco. 2. Se o Mutuário, como resultado da análise de algum protesto, alterar a sua intenção de adjudicação ou recomendação de adjudicação do contrato, conforme acordado com o Banco, as razões para tal decisão e um relatório de avaliação revisado deverão ser submetidos ao Banco para sua “não objeção”. O Mutuário deverá providenciar a republicação da adjudicação do contrato, conforme estabelecido no parágrafo 2.60 destas Políticas. |  |
| Apêndice 3: Orientação aos Licitantes  **Propósito** | 1 | O objeto deste Apêndice é orientar potenciais licitantes interessados em participar de licitações financiadas pelo Banco. Quando o Contrato de Empréstimo incluir disposições relativas a um prazo suspensivo[[16]](#footnote-16) que permita reclamações antes da notificação de adjudicação, as funções do Banco, do Licitante e do Mutuário para análise e tratamento de reclamações serão definidas no Contrato de Empréstimo ou nos procedimentos de aquisição acordados entre o Banco e o Mutuário. |  |
| Papel do Licitante | 9 | Cabe ao licitante a responsabilidade de suscitar questões relativas à ambiguidade, contradição, omissão, etc., antes de submeter sua proposta, a fim de assegurar a apresentação de uma proposta adequada e completa, devidamente acompanhada de todos os documentos de apoio solicitados nos Editais de Licitação. O descumprimento de requisitos essenciais (técnicos e comerciais) resultará na rejeição da proposta. O licitante que desejar propor variações relativamente a requisitos não essenciais ou solução alternativa deverá cotar o preço para uma proposta integralmente adequada aos termos do Edital e, em separado, indicar o ajustamento do preço que pode ser ofertado caso a variação seja aceita. Soluções alternativas somente devem ser ofertadas quando autorizadas no Edital de Licitação. Uma vez que as propostas tenham sido recebidas e abertas publicamente, não será facultado aos licitantes alterar o preço ou substância da proposta ou solicitar tal alteração, a menos que os documentos de licitação estabeleçam procedimentos para a negociação. |  |
| **Confidencialidade** | 10 | Consoante o prescrito no parágrafo 2.55 destas Políticas, o processo de avaliação de propostas será confidencial até que a intenção de adjudicação tenha sido enviada aos licitantes ou até a publicação da adjudicação do contrato, conforme aplicável. Isso é essencial para permitir que os revisores do Mutuário e do Banco evitem a possibilidade ou percepção de qualquer interferência indevida. Nesse momento, caso o licitante deseje apresentar informações adicionais ao Banco ou a ambos, deverá fazê-lo por escrito. |  |
| Esclarecimentos por parte do Banco | 15 | Conforme estabelecido no parágrafo 2.86, o licitante que, após a notificação da intenção de adjudicação ou da notificação de adjudicação, segundo seja aplicável, desejar conhecer as razões da rejeição de sua proposta, deverá formular pedido nesse sentido ao Mutuário. Não se convencendo o licitante com a explicação recebida e desejando manter reunião com o Banco, poderá fazê-lo, dirigindo-se por escrito à Representação do BID no país do Mutuário, enviando uma cópia para a Divisão de Aquisições de Projetos na sede do Banco em Washington, D.C., que providenciará uma reunião no nível apropriado e com o pessoal relevante. É vedado, nessa reunião, discutir-se qualquer proposta que não seja a do próprio licitante. |  |

1. Ver parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8 [↑](#footnote-ref-1)
2. Ver parágrafos 1.6, 1.7 e 1.8 [↑](#footnote-ref-2)
3. Normalmente, o Banco aplica a Metodologia para Sistemas de Compras de Avaliação (MAPS), desenvolvida pelas IFIs e pela OCDE. [↑](#footnote-ref-3)
4. Ver parágrafo 1.16. [↑](#footnote-ref-4)
5. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido como segue: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso ele nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no [país do Mutuário], referida pelo [Mutuário] no edital relativo a este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de práticas proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de licitação”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Bens em propostas para contratos do tipo empreitada integral poderão ser solicitados com base em DDP Entregue Imposto Pago até (local de destino) (ver INCOTERMS que correspondam ao momento do processo), e os licitantes devem poder escolher livremente as melhores combinações entre bens importados e bens produzidos no país do Mutuário na preparação de suas propostas. [↑](#footnote-ref-6)
7. Objetivando propiciar tempo suficiente para que as propostas sejam levadas até o local de abertura pública anunciado. [↑](#footnote-ref-7)
8. Notificação de intenção de adjudicação (NIA) é uma notificação por escrito transmitida a cada concorrente que apresentou uma proposta, informando da intenção de adjudicar o contrato ao licitante vencedor. [↑](#footnote-ref-8)
9. Referidos respectivamente como “licitante avaliado mais vantajoso” e “a proposta avaliada como mais vantajosa”. [↑](#footnote-ref-9)
10. Uma unidade de propriedade do governo que execute obras, desde que não goze de autonomia gerencial e financeira, deverá ser considerada como unidade de execução direta. “Execução Direta” é também conhecida como “mão-de-obra direta”, “unidades executoras departamentais” ou “trabalho executado diretamente”. [↑](#footnote-ref-10)
11. O Mutuário pode incluir um valor razoável para o reembolso do custo de preparação de propostas não adjudicadas de participantes qualificados, se justificado como uma medida para incentivar a maior participação de licitantes no projeto. [↑](#footnote-ref-11)
12. CPO: Construção, Propriedade, Operação;

    COT: Construção, Operação, Transferência;

    CPOT: Construção, Propriedade, Operação, Transferência. [↑](#footnote-ref-12)
13. Para projetos como estradas com pedágio, túneis, portos, pontes, usinas elétricas, usinas de disposição de resíduos e sistemas de distribuição de água [↑](#footnote-ref-13)
14. Exemplos de tais tipos de aquisição são: (i) para o caso de aquisição de serviços: prestação de serviços médicos, isto é, pagamentos de serviços específicos, como consultas ou testes de laboratório definidos etc.; (ii) para o caso de aquisição de uma instalação: projeto, aquisição, construção e comissionamento de uma usina térmica a ser operada pelo Mutuário; (iii) para o caso de aquisição de uma instalação e serviços: projeto, aquisição, construção (ou recuperação) de uma estrada e operação e manutenção da mesma por um período de cinco anos após a construção. [↑](#footnote-ref-14)
15. Para contratos sujeitos a contratação direta, de acordo com os parágrafos 3.6 e 3.7, uma cópia das especificações e minuta do contrato deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco para sua aprovação. O contrato somente poderá ser executado após a aprovação do Banco. As disposições da alínea (h) deste parágrafo deverão aplicar-se em relação ao contrato executado. [↑](#footnote-ref-15)
16. Após a decisão de adjudicar o contrato, o Mutuário deverá prontamente e simultaneamente fornecer notificação por escrito da intenção do Mutuário de adjudicar o contrato ao licitante vencedor (a Notificação de Intenção de Adjudicação) a todos os licitantes. Esta notificação inicia o prazo suspensivo. O Mutuário publicará o aviso de adjudicação do Contrato após o término do prazo suspensivo. Se o Mutuário receber uma queixa de um licitante não adjudicado dentro do prazo suspensivo, o Mutuário não deverá prosseguir com a adjudicação do contrato até que a reclamação seja tratada em consulta com o Banco para processos de revisão ex ante. [↑](#footnote-ref-16)